

## Horas extras obtidas através de geolocalização

Maria Flavia Curtolo Reis<sup>1</sup>

Lucas Reis Aceti<sup>2</sup>

Enzo Reis Aceti<sup>3</sup>

Você sabe o que significa geolocalização?

Para o Dicionário Online de Português<sup>4</sup>, é o processo através do qual algo ou alguém pode ser localizado com base em coordenadas geográficas, especialmente a latitude e a longitude, do lugar onde esse objeto ou pessoa em questão estão. E esse processo se dá via captação do sinal de aparelhos eletrônicos e aplicativos, capazes de serem detectados por sinal, tais como GPS, Wi-Fi, Radiofrequência, entre outros.

Empregados que pleiteiam horas extras em ações trabalhistas podem ser surpreendidos com autorização judicial de coleta de prova com geolocalização em smartphones corporativos ou pessoais de uso para trabalho.

Foi o que aconteceu, por exemplo, nos processos: Processo nº 0000955-41.2021.5.12.0000<sup>5</sup> (MSCiv) e Processo nº 0011155-59.2021.5.03.0000<sup>6</sup> (MSCiv).

No primeiro, a reclamante impetrou mandado de segurança contra decisão judicial que autorizou a obtenção de prova pericial proveniente de seu celular, alegando invasão de privacidade além de violar dados sigilosos. Foi deferida parcialmente a produção de prova digital, consistente em pesquisa da geolocalização da reclamada, em dias úteis de 1 mês por ano imprescrito, ou seja, em cinco meses do período contratual, sobrestando a produção de prova oral. O colegiado do TRT da 12ª Região entendeu que a prova não violava a intimidade e a vida privada da reclamante e que seria mais eficaz na busca da verdade real do que a prova testemunhal. Considerou que a privacidade da autora seria preservada porque a prova digital seria anexada aos autos sob sigilo e produzida por amostragem. Entendeu, por fim, que o requerimento formulado por uma das partes para a produção de determinada prova, inclusive digital, é manifestação do exercício regular de um direito, ainda mais se dela possa resultar em prova com maior solidez e alto grau de confiabilidade.

Já no segundo caso, o colegiado do TRT da 3ª Região entendeu que embora a prova digital da geolocalização possa ser admitida em determinados casos, no caso sub judice, a requisição não poderia abranger um período tão extenso como o proposto, o que causaria violação à privacidade da reclamante. O pedido referia-se a dados de geolocalização relativos ao período de 08/06/2016 a 01/02/2021 de forma irrestrita, vinte e quatro horas por dia, revelando os lugares e os horários em que a reclamante esteve. A decisão entendeu que a medida violava a privacidade e o sigilo dos dados telemáticos da autora, além de ser desarrazoada, visto que a duração da

<sup>1</sup> Advogada. Pós-graduada em Direito de Empresas. Integrante da Aceti Advocacia [www.aceti.com.br](http://www.aceti.com.br)

<sup>2</sup> Graduando em direito pela UNIFEOB. Estagiário da Aceti Advocacia [www.aceti.com.br](http://www.aceti.com.br)

<sup>3</sup> Graduando em direito pela UNIFEOB. Estagiário da Aceti Advocacia [www.aceti.com.br](http://www.aceti.com.br)

<sup>4</sup> In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/geolocalizacao/>. Acesso em: 26/08/2022.

<sup>5</sup> TRT12 - Processo nº 0000955-41.2021.5.12.0000.

<sup>6</sup> TRT3 - Processo nº 0011155-59.2021.5.03.0000.

jornada externa da reclamada poderia ser constatada pelos meios ordinários de prova. Fera preceitos constitucionais e legais, como o art. 5º, X e XII da Constituição Federal.

Lendo mais atentamente os dois mandados, percebe-se que no segundo caso, não foi negado o direito de se obter a prova pelo meio proposto, mas a abrangência da prova. No primeiro caso, o pedido foi restrito a alguns dias úteis a serem determinados pela própria reclamante, ou seja, os dados seriam pontuais e lançados no processo como sigilosos. No segundo caso, entretanto, o pedido abrangia quase cinco anos de informações, o que violaria a privacidade da reclamante.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, X, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; no inciso XII, a inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Decorre desses dispositivos que a produção de prova, seja na esfera cível, trabalhista ou criminal, em qualquer que seja a modalidade, deverá estar revestida de critérios bem delimitados pela Lei para não ser considerada violação a preceito constitucional e a direitos fundamentais da pessoa humana.

O Código de Processo Civil, artigo 369, afirma que as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. A prova por geolocalização é recurso recente, assim como o uso de prints de redes sociais, vídeos e outros recursos digitais que se prestam a elucidar a verdade real, nos termos do citado artigo.

Uma vez que a parte, na busca da verdade real, solicita a produção de prova lícita por meio da geolocalização, nada mais faz do que exercer seu legítimo direito. E não há violação à privacidade, à intimidade e ao sigilo das informações desde que sua produção se dê mediante autorização judicial, respeitando-se o dever de boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/18).

A geolocalização já é uma realidade nos contratos de trabalho de motoristas profissionais de carga, por exemplo, em que seus empregadores utilizam o monitoramento da carga e do caminhão, sendo possível também controlar a jornada do motorista.

Cabe aos empregadores, no que pertine às questões trabalhistas, cuidar para que o setor de recursos humanos contenha profissionais bem treinados e atentos à legislação vigente, com códigos de conduta e normas internas atualizados, bem como os contratos de trabalho.

É preciso que o empregado tenha conhecimento prévio e claro da possibilidade de se obter prova por geolocalização no contrato de trabalho. Para isso, sua ciência é indispensável e deve acompanhar os documentos a ele relacionados.

Numa eventual ação trabalhista, o pedido deve se restringir exclusivamente aos limites da prova em questão a fim de não invadir a privacidade do empregado nem infringir a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).